



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO BARRETOS

**Data: 20/09/2022**

**Assunto: INSCRIÇÕES DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CLASSES E AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2023**

A Dirigente Regional de Ensino RETRANSMITE **Portaria CGRH-11, de 13/09/2022** da COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, publicada em 14 de setembro de 2022 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 132 (186), a qual dispõe sobre as inscrições do Processo de Atribuição Inicial de Classes e Aulas para o ano letivo de 2023, conforme segue:

**“COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**Portaria CGRH-11, de 13/09/2022**

**Dispõe sobre as inscrições do Processo de Atribuição Inicial de Classes e Aulas para o ano letivo de 2023**

O Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, considerando:

- a distribuição de classes ou aulas aos docentes segundo critérios objetivos e priorizando a jornada ampliada ou integral e a fixação do docente em uma única escola, nos termos do artigo 45 da Lei Complementar nº 444/1985, alterada pela Lei Complementar nº 1.374/2022;
- as diretrizes previstas na Resolução SE nº 72, de 13-10- 2020, que dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério;
- a necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para as inscrições para participação no Processo de Atribuição Inicial de Classes e Aulas, com vistas à atuação no ano letivo de 2023, expede a presente Portaria:

**Artigo 1º** - Os docentes abaixo relacionados deverão realizar inscrição para o Processo de Atribuição Inicial 2023 por meio da Plataforma Secretaria Escolar Digital – SED <https://sed.educacao.sp.gov.br/>, na seguinte conformidade:

**I - docentes efetivos e docentes não efetivos: de 21/09 a 11/10/2022;**



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO BARRETOS

**II – docentes contratados, nos termos da Lei Complementar 1.093/2009: 21/09 a 11/10/2022.**

**Artigo 2º** - Durante a inscrição para o Processo de Atribuição Inicial 2023, os docentes deverão confirmar seus dados pessoais, seus títulos, bem como a pontuação

Parágrafo Único - As **Unidades Escolares deverão** efetuar a **conferência da qualificação dos docentes até 20/09/2022** e atualizá-la se necessário.

**Artigo 3º** - Em caso de necessidade, poderão interpor **Recurso** no período de **21/09 a 10/10/2022**, ocasião em que deverão justificar e anexar documentos comprobatórios referentes ao solicitado, para análise da solicitação.

§ 1º - A **interposição de Recurso** deverá ser realizada **antes de confirmada a inscrição**; após a confirmação, não será possível a reabertura para interposição de recurso.

§ 2º - A **opção de Recurso** estará **disponível até o dia 10/10 no menu Atribuição Inicial – Recurso** e somente será aceita a interposição de 1 (um) Recurso por vínculo funcional.

**Artigo 4º** - Caberá às Unidades Escolares deferir ou indeferir os recursos interpostos, no seguinte período:

**I - docentes efetivos e docentes não efetivos: 21/09 a 11/10/2022;**

**II – docentes contratados: 21/09 a 11/10/2022.**

§1º - A **Diretoria de Ensino** deverá acompanhar todo o processo de análise de recurso, realizado pelas unidades escolares.

§2º - Caso a unidade escolar não proceda à análise dentro do prazo estipulado, caberá à Diretoria de Ensino garantir sua realização na plataforma Secretaria Escolar Digital - SED, nos dias 13 e 14/10/2022, efetuando posterior apuração e eventual responsabilização, quando couber.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO BARRETOS

**Artigo 5º - Caberá aos docentes efetivos, durante o período de inscrição:**

I. Optar pela Jornada de Trabalho:

**a. Os docentes efetivos regidos pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, poderão optar pela Jornada Completa (30 horas semanais = 25 aulas) ou Ampliada (40 horas semanais = 32 aulas), indicando a manutenção, ampliação ou redução de jornada de trabalho;**

**b. Os docentes efetivos regidos pela Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, poderão optar por manutenção, ampliação ou redução da jornada de trabalho, exceto pela correspondente à Jornada Reduzida de Trabalho Docente, observada a legislação pertinente;**

II. Informar se acumula cargos;

III. Optar pela designação nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 444, de 27 de dezembro de 1985;

IV. Informar se é Pessoa com deficiência – PCD;

V. Confirmar Raça/Cor;

VI. Informar se possui dependentes;

VII. Solicitar a inclusão de seu nome social para tratamento nominal nos atos de que trata a presente Portaria, em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17-03-2010.

§ 1º - Somente poderão optar pela Jornada Reduzida os docentes regidos pela Lei Complementar nº 836/1997 que já se encontram inscritos nesta jornada.

§ 2º - A configuração da ampliação da jornada de trabalho estará condicionada à existência de aulas livres na unidade escolar durante a Atribuição Inicial de Classes e Aulas 2023, podendo se concretizar ao longo do ano letivo, até 30/11, caso surjam aulas.

§ 3º - Será vedada a redução de jornada de trabalho sempre que existirem aulas livres da disciplina do respectivo cargo, disponíveis para constituição na unidade de classificação, exceto nas situações previstas na legislação vigente.



**Artigo 6º - Caberá aos docentes não efetivos, durante o período de inscrição:**

I. Optar pela carga horária de trabalho:

a. Os docentes não efetivos regidos pela Lei Complementar 1.374/2022, poderão optar pela Jornada Completa ou Ampliada, indicando a manutenção, ampliação ou redução de jornada de

trabalho;

b. Aos docentes não efetivos, regidos pela Lei Complementar 836/1997, será disponibilizada opção pela carga horária de trabalho pretendida, exceto pela jornada reduzida de trabalho docente.

II. Informar se acumula cargos;

III. Optar pela transferência de Diretoria de Ensino;

IV. Informar se é Pessoa com deficiência – PCD;

V. Confirmar Raça/Cor;

VI. Informar se possui dependentes;

VII. Solicitar a inclusão de seu nome social para tratamento nominal nos atos de que trata a presente Portaria, em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17-03-2010.

**Artigo 7º - Caberá aos docentes contratados, durante o período de inscrição, optar pela atribuição da carga horária de 20 (vinte) aulas, equivalente a 25 (vinte e cinco) horas ou 32 (trinta e duas) aulas, equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.**

§ 1º - Além da opção a que se refere o “caput” deste artigo, o docente poderá:

I. Indicar a carga horária de trabalho pretendida;

II. Informar se acumula cargos;

III. Informar se é Pessoa com deficiência – PCD;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO BARRETOS

IV. Confirmar Raça/Cor;

V. Informar se possui dependentes;

VI. Solicitar a inclusão de seu nome social para tratamento nominal nos atos de que trata a presente Portaria, em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17-03-2010.

§ 2º - A inscrição aos docentes contratados, nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009, estará disponível para aqueles com contrato vigente durante o ano letivo de 2023.

**Artigo 8º** - A inscrição do **candidato à contratação** para o processo de atribuição inicial de classes e aulas ocorrerá via inscrição em **Processo Seletivo Simplificado**, sendo que a carga horária mínima será de **20 (vinte) aulas, equivalente a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.**

**§ 1º - Os docentes cujos contratos foram celebrados em 2018 e 2019, tendo em vista que a vigência se extingue em dezembro de 2022, não poderão efetuar a inscrição de que trata esta Portaria.**

**§ 2º A inscrição dos docentes de que trata o §1º deverá ser realizada oportunamente através da plataforma Banco de Talentos:**

**<https://bancodetalentos.educacao.sp.gov.br/>**

**Artigo 9º** - Após a realização de inscrição, os **docentes poderão alterar as indicações previstas nos artigos 5º, 6º e 7º desta portaria**, até o dia **04/11/2022.**

**Artigo 10** - As inscrições não confirmadas dentro do prazo previsto nesta Portaria serão confirmadas compulsoriamente para o ano de 2023, sendo que os docentes nesta situação não terão opção de Recurso.

Parágrafo único - Após confirmada a inscrição, não serão aceitos recursos extemporâneos, ou seja, fora do período mencionado no artigo 1º desta Portaria.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO BARRETOS**

**Artigo 11** - Após o período de análise de Recurso, a classificação para a Atribuição Inicial de Classes e Aulas 2023 será gerada e divulgada na SED.

**Artigo 12** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Barretos, 20 de setembro de 2022.

*(assinado na original)*  
*Solange de Oliveira Bellini*  
*Dirigente Regional de Ensino*